

LEI Nº 215, DE 22 DE NOVENBRO DE 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARLHAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

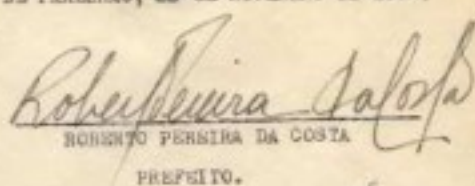
ARTº 1º - Nenhuma construção ou reconstrução de prédios residenciais, no perímetro urbano e suburbano da cidade, poderá ser feita sem obedecer estritamente o estilo funcional (Moderno).

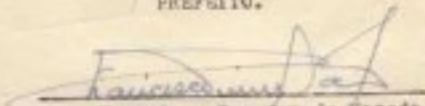
+ PARÁGRAFO ÚNICO - É estritamente proibida as construções do estilo chalet.

ARTº 2º - Fica obrigado à cada requerente de construção, apresentar antes de iniciada a obra, a planta e sua respectiva perspectiva.

ARTº 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARLHAS, 22 DE NOVENBRO DE 1968.

  
ROBERTO PEREIRA DA COSTA  
PREFEITO.

  
Francisco Pereira de Macedo  
Secretário.